



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 004/2018, de 22 de Janeiro de 2018

“Dispões sobre normas para lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos – TLF e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nos artigos 275, Inciso I e 280 da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos – TLF, e demais taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de fiscalização e que sejam lançadas ordinariamente de ofício e em cota única.

Art. 2º - Fica estabelecido, 20 de fevereiro de 2018 como data limite para o recolhimento da taxa.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 22 de janeiro de 2018.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 042 - Nº 2484 - PARTE 2

Terça-feira, 23 de Janeiro de 2018

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto nº. 004/2018, de 22 de Janeiro de 2018

"Dispões sobre normas para lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos – TLF e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nos artigos 275, Inciso I e 280 da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos – TLF, e demais taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de fiscalização e que sejam lançadas ordinariamente de ofício e em cota única.

Art. 2º - Fica estabelecido, 20 de fevereiro de 2018 como data limite para o recolhimento da taxa.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 22 de janeiro de 2018.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br